



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

DECRETO N.º 2.023, de 01 de abril de 1981.

Fixa tarifa para transporte Coletivo Municipal Urbano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor,

## D E C R E T A:

Artigo 1.º - É fixada a tarifa de Cr\$12,00 (doze cruzeiros) para o Serviço de Transporte Coletivo Municipal Urbano - Ônibus - a vigorar no Município.

Artigo 2.º - Da concessão do Serviço indicado no artigo anterior, fica excluído, se houver, o transporte de operários ou estudantes, quando realizado pelas próprias empresas industriais ou educacionais.

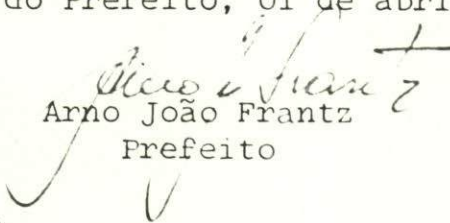
Artigo 3.º - Os veículos utilizados no Serviço de Transporte Coletivo Municipal Urbano serão lotados no Cadastro Municipal e vistoriados de 30 em 30 dias, pelo setor Técnico competente da Prefeitura Municipal.

Artigo 4.º - Percorrido o itinerário, o usuário pagará a tarifa de Cr\$12,00 (doze cruzeiros).

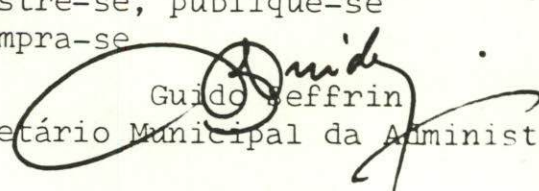
Artigo 5.º - Fica revogado o Decreto n.º 2.015, de 13 de fevereiro de 1981.

Artigo 6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de abril de 1981.

  
Arno João Frantz  
Prefeito

Registre-se, publique-se  
e cumpra-se

  
Guido Jefferin  
Secretário Municipal da Administração

DECRETO N.º 2.023, de 01 de abril de 1981.

Fica tarifa para transporte Co-  
letivo Municipal Urbano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor,

D E C R E T A:

Artigo 1.º - É fixada a tarifa de Cr\$12,00 (doze cruzeiros) para o Serviço de Transporte Coletivo Municipal Urbano - Ônibus - a vigorar no Município.

Artigo 2.º - Na concessão do Serviço indicado no artigo anterior, fica ~~excluído~~ <sup>excluído</sup>, se houver, o transporte de operários ou estudantes, quando realizado pelas próprias empresas industriais ou educacionais.

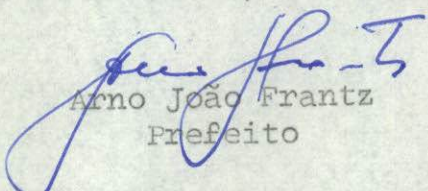
Artigo 3.º - Os veículos utilizados no Serviço de Transporte Coletivo Municipal Urbano serão lotados no Cadastro Municipal e vistoriados de 30 em 30 dias, pelo setor Técnico competente da Prefeitura Municipal.

Artigo 4.º - Percorrido o itinerário, o usuário pagará a tarifa de Cr\$12,00 (doze cruzeiros).

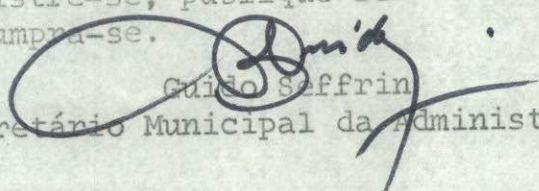
Artigo 5.º - Fica revogado o Decreto n.º 2.015, de 13 de fevereiro de 1981.

Artigo 6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de <sup>19 de maio</sup> abril de 1981.

  
Arno João Frantz  
Prefeito

Registre-se, publique-se  
e cumpra-se.

  
Guido Seffrin  
Secretário Municipal da Administração